



# Prefeitura Municipal de Tamarana

## Jornal oficial

Tamarana, 14 de setembro de 2011

Edição 155 - Ano VI - QUINZENAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 094 /2011 DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a Resolução/CD/FNDE nº 029/2007.

#### RESOLVE:

Art. 1º - As atribuições legais do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação serão designadas para o Conselho Municipal de Educação de Tamarana - CMET, conforme orientação da Resolução/CD/FNDE nº 029 de 20 de Junho de 2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 015 de 29 de Janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 29 de Agosto de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 102/2011 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. DONAI MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 144.271 /MS e do CPF/MF sob o nº 468.477.409-06, - 0,5 (Meia) Diária - para viagem a cidade de LONDRINA - PR, para tratar de interesses do Município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 12 de Setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 103/2011 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. DONAI MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 144.271 /MS e do CPF/MF sob o nº 468.477.409-06, - 0,5 (Meia) Diária - para viagem a cidade de LONDRINA - PR, para tratar de interesses do Município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 12 de Setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 104/2011 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALDO BOARETTO NETTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.241.546-4 /Pr e do CPF/MF sob o nº 714.051.279-53, -01- Diária para viagem a cidade de CURITIBA - PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 13 de Setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

#### DECRETO Nº 133/2011 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

#### DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado, retroativamente a 01 de Setembro de 2011, o Sr. THIAGO BURANELLO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 8.744.991-2 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 056.528.259-01, residente e domiciliado no Município de Tamarana/PR, a ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, vinculado ao Gabinete do Prefeito, recebendo os vencimentos e vantagens correspondentes ao cargo – AE II.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 06 de Agosto de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

#### DECRETO Nº 135/2011 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

#### DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada, a Srª. NATANA NOEMIA BRAVO FERREIRA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de iden-

tidade RG nº 10.757.018-7 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 084.201.449-75, residente e domiciliado no Município de Tamarana/PR, a partir desta data, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, vinculada a SECRETARIA DE SAÚDE, conforme aprovação no concurso público aberto pelo Edital n.º 001/2011.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 08 de Setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 136/2011 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado, a Sr. JESUS MARIA SALES LISBOA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.938.738-3 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 014.481.579-60, residente e domiciliado no Município de Londrina/PR, a partir desta data, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, vinculado a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, conforme aprovação no concurso público aberto pelo Edital n.º 001/2011.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 08 de Setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 138/2011 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011**

SÚMULA: Revoga o Decreto nº 061 de 20 de Abril de 2010 e Designa o Conselho Municipal de Assistência Social para atuar no Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme disposto no artigo 2º, § 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 61 de 20 de Abril de 2010 e fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social para atuar no Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme disposto no artigo 2º, § 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, além das atribuições previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 682 de 16 de novembro de 2009 e em seu Regimento Interno, terá as seguintes atribuições:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro

qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 30 de Julho de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 139/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

**D E C R E T A:**

ART. 1º - Fica nomeada, a Srª. LUCINEI FERNANDES REBEQUE, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.241.269-2 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 572.871.209-68, residente e domiciliada no Município de Londrina/PR, a partir desta data, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, vinculada a SECRETARIA DE SAÚDE conforme aprovação no concurso público aberto pelo Edital n.º 001/2011.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 14 de Setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 140/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

**D E C R E T A:**

ART. 1º - Fica nomeada, a Srª. SIMONE GODOI SANTANA BASSO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.952.759-2 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 780.890.859-20, residente e domiciliada no Município de Tamarana/PR, a partir desta data, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, vinculada a SECRETARIA DE SAÚDE conforme aprovação no concurso público aberto pelo Edital n.º 001/2011.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente, revo-

gadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 14 de Setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

---

**ANEXOS**  
**E D I T A L**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Comunicamos a realização de Audiência Pública, no dia 15 de setembro de 2011, (quarta-feira), às 08 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Tamarana, para adequação do PPA – Plano Plurianual PARA O QUADRIÊNIO DE 2010-2013 (Lei Nº 660 de 30/06/2009 e suas alterações); LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2011 (Lei Nº 723 de 20/07/2010 e suas alterações); LOA - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2011 (Lei 744 de 19/11/2010), nos termos da legislação pertinente.

Tamarana-Pr, 13 de setembro de 2011.

**Roberto Dias Siena**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 014/2011**

Súmula: Aprova a atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social em atuar no Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme disposto no artigo 2º, § 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 e de acordo com o Decreto Municipal 137/2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 682 de 16 de novembro de 2009 e considerando a plenária realizada dia 09/09/2011:

Resolve:

Art. 1º - Aprova a atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social em atuar no Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme disposto no artigo 2º, § 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 e de acordo com o Decreto Municipal 137/2011.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, além das atribuições previstas no Art. 25 da Lei Municipal nº 682 de 16 de novembro de 2009 e em seu Regimento Interno, terá as seguintes atribuições:

I - No que se refere ao cadastramento único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa

Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativos ao uso da informação;

II - No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal do Programa Municipal Bolsa Família, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os Conselhos Setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - No que se refere aos programas complementares:

- a) acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os Conselhos Setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

V - No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF; e
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI - No que se refere à participação social:

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de

informação à sociedade sobre o programa;

VII - No que se refere à capacitação:

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros.
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tamarana, 09 de Setembro de 2011.

**Adriana Soares**  
**Presidente do CMAS**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA -  
EXPEDIENTE**

Lei nº 412, de 06/072006 – Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Roberto Dias Siena

Secretário de Finanças – Cleudemir José Catai

Jornalista Responsável – Ricardo Vilches (MTB 3796)

Redação e Administração – Rua Izaltino José Silvestre, 643 –  
CEP 86125-000 – Fone (43) 3398 1995

Endereço eletrônico: [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br)

e-mail: [tamarana@sercomtel.com.br](mailto:tamarana@sercomtel.com.br)